



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 7 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3495

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Resposta a Impugnação a Edital de Licitação Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço (SRP) Nº 001/2022 - CKS Comércio de Veículos Ltda**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) – Nº
001/2022
OBJETO: Aquisição de Veículos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 469/2021

Trata-se de impugnação ao Edital do
pregão eletrônico acima mencionado,
formulada pela empresa CKS
COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA,
CNPJ nº 30.330.883/0001/69, com sede
no município de Belo Salvador/BA.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Ubatã – Bahia jaz no Decreto Municipal nº 397 de 28 de Abril de 2020, artigo 23 e seu paragrafo primeiro, conforme os excertos seguintes:

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

sistema licitações-e, foi marcada para ocorrer em 07/02/2021, conforme resumo publicado no Diário Oficial do Município. Assim, o licitante encaminhou mensagem eletrônica (e-mail) contendo impugnação em data de 02 de Fevereiro de 2021, portanto, com a necessária antecedência em relação à data estabelecida para a realização da sessão pública do respectivo Pregão, restando inconteste o cumprimento do prazo determinado no Edital para a propositura da divergência. Nesse toar, tem-se por tempestivo o ato impugnatório, pelo que deve ser conhecido, analisado e decidido, destarte o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, alegando que o referido certame, especificamente no item “5.1” do termo de refeência denota prazo de 20 dias, após apresentação do Requerimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município. Com exceção do item 3, demanda da Secretaria de Educação, que a demanda é imediata de sorte que tal obrigação contratual macula o princípio da razoabilidade e da copetitividade, justificando como prazo adequado o não inferior a 90 dias, motivo pelo qual sustenta a dilação para tal prazo assinalado como justo.

3. DO MÉRITO

Assim, ultrapassada a questão preliminar, urge mencionar, que a referida impugnação foi encaminhada para a Assessoria Jurídica externa do Departamento de Licitações, a qual emitiu parecer opinativo que subsidiou a este Órgão anteparos jurídicos necessários ao enfrentamento da temática, passa-se, inicialmente, ao ponto nevrálgico, portanto, se o prazo atribuído para o aquisição dos veículos é irrazoável ou, conforme o caso, se as circunstâncias do caso concreto impõe ao Administrador

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Público a obtenção dos veículos em prazo reduzido, face ao atendimento do interesse público.

Prenota o edital:

5.1 Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto Os itens serão solicitados conforme as necessidades das Secretarias e deverão ser entregues no prazo de 20 dias, após apresentação do Requerimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município. Com exceção do item 3, demanda da Secretaria de Educação, que a demanda é imediata.

Pois bem, somente as Secretarias Interessadas, principalmente a Secretaria de Educação, são competentes e legítimas a informar se prazo superior ao previsto no edital poderia comprometer, ou não, as demandas cotidianas.

Nesse mister, em providência complementar, solicitou-se junto às pastas de referência acerca do comprometimento, ou não, dos diversos programas, projetos e serviços das Secretarias Municipais, se a aquisição dos veículos se operasse para além dos 20 dias.

Sobremais, em resposta, nos foi notabilizado que a Secretaria da pasta referenciou que a execução do objeto do edital se revela imperiosa e de extrema importância para a execução dos serviços de diversas Secretarias, o que impõe a necessidade de entrega dos veículos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de comprometer a prestação do Serviço Público, não havendo a possibilidade de se aguardar o decurso de prazo mais elástico.

No que tange especialmente a Secretaria de Educação, foi esclarecido que o veículo constante no item 03, o qual foi solicitação entrega imediata, é de necessária importância, visto que faz parte do programa de atendimento aos alunos da zona rural, que se encontra defasado visto às sucessivas tentativas fracassadas de licitação no ano de 2021 para aquisição do mesmo. Desta forma, não há possibilidade de alargamento do prazo.

Ato contínuo, faz-se necessário frisar que se o interesse público assim o exigir, não seria crível, para não dizer razoável, valer-se do alvedrio de eventual potencial econômico ou condição de estoque da empresa que exerce atividade econômica de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

venda de veículo 0 km para ganhar o certame, contratar com o poder público e depois solicitar o faturamento do bem em concessionária, revendedora ou indústria.

As necessidades correntes da Administração devem ser levadas em absoluta consideração, do contrário, o termo de referência condicionaria a entrega do bem em prazo somente após o faturamento dele, o que não se afigura razoável.

Daí porque inexistente qualquer tratamento desigual ou que se pontue ilegalidade a ponto de prejudicar a execução do contrato, porquanto, como visto e corroborado pela Secretária da pasta (Saúde), o prazo em cheque é perfeitamente colmatado ao interesse público, não havendo qualquer vituperação aos ditames da Lei Federal n. 8666/1993.

O prazo anotado no edital, inclusive, já fora adotado por diversos municípios, pautado sempre no interesse coletivo, inexistindo qualquer restrição à competitividade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 30.330.883/0001/69, e conheço, porquanto como tempestiva, na forma das razões acima alinhavadas. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da exarada em parecer opinativo pela Assessoria Jurídica Externa do Departamento de Licitações, conjuntamente com as secretarias solicitantes, em especial a Secretaria de Educação do Município, constante nos autos do processo administrativo, decido pela improcedência do pedido formulado pelo impugnante com rejeição da impugnação aviada, afastando, com isso, as razões suscitadas e censuradas pelo impugnante, motivo pelo qual deve o instrumento convocatório manter-se incólume quanto à obrigação de entrega do medicamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

Ubatã – Bahia, 04 de Fevereiro de 2022.

Igor Bastos Rocha Melo
Pregoeiro Oficial
Portaria 096/2022

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com